



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Ano VIII • Nº 1.302 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	05
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	06
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 070/2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025 PARA O MUNICÍPIO DE GUARAI – TOCANTINS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o **Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos anexos; Estimativa das Receitas Orçamentárias; Detalhamento dos Programas e seus Objetivos; e, Detalhamento dos Programas por Unidade Orçamentária, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§1º - Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§2º - As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

§3º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º. A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º. Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - adequar as alterações promovidas através das Emendas Impositivas propostas por cada Vereador, considerando o disposto no Art. 159 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º) Cabe a Secretaria Municipal de Administração e Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art. 8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 14(quatorze) dias do mês de janeiro de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

LEI COMPLEMENTAR Nº. 071/2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE GUARÁI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de GUARÁI, para o exercício financeiro de 2022, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO – 2022

TÍTULOS	TOTAL (R\$)
RECEITA TRIBUTÁRIA	10.872.209,24
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.387.140,00
RECEITA PATRIMONIAL	969.736,00
RECEITA SERVIÇOS	19.700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.310.961,71
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.522.860,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.000,00
SUB-TOTAL	80.099.606,95
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.900.393,05
SUB-TOTAL	11.900.393,05
TOTAL GERAL	92.000.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 92.000.000,00** (noventa e dois milhões de reais).

I – Orçamento fiscal em **R\$29.299.353,04** (vinte e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e quatro centavos).

II – Orçamento da seguridade social em **R\$ 3.010.000,00** (três milhões e dez mil reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por Órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
AGENCIA MUL REGULAÇÃO DOS SERV AGUA ESGOTOS-AMAE	150.000,00		150.000,00
CAMARA MUNICIPAL	3.590.000,00		3.590.000,00
FUNDEG	104.500,00		104.500,00
FUNDESPORTES	265.552,00		265.552,00
FUNDO MUL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	46.932,44		46.932,44
FUNDO MUL DOS DIREITOS DO IDOSO	193.199,60		193.199,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.099.169,00		4.099.169,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.860.169,79		22.860.169,79
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI	21.000.000,00		21.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	858.930,00		858.930,00
GUARAI PREV		3.010.000,00	3.010.000,00
SECRET DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO	9.027.440,17		9.027.440,17
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO	1.397.081,00		1.397.081,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	523.206,00		523.206,00
SECRETARIA MUL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	11.102.700,00		11.102.700,00
SECRETARIA MUL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	11.467.534,00		11.467.534,00
SECRETARIA MUL DE ART. INST. E DESENVOLVIMENTO.	2.303.586,00		2.303.586,00
TOTAL GERAL	88.990.000,00	3.010.000,00	92.000.000,00

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	11.674.184,17		11.674.184,17
AGRICULTURA	430.000,00		430.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	193.199,60		193.199,60
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.099.169,00		4.099.169,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	46.932,44		46.932,44
COMUNICAÇÕES	63.370,00		63.370,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.745.486,00		1.745.486,00
CULTURA	523.206,00		523.206,00
DESPORTO E LAZER	265.552,00		265.552,00
DESPORTO E LAZER	470.360,00		470.360,00
EDUCAÇÃO	104.500,00		104.500,00
EDUCAÇÃO	22.860.169,79		22.860.169,79
ENCARGOS ESPECIAIS	1.130.000,00		1.130.000,00
ENERGIA	1.425.000,00		1.425.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.283.700,00		6.283.700,00
HABITAÇÃO	1.525.070,00		1.525.070,00
INDÚSTRIA	1.542.000,00		1.542.000,00
JUDICIÁRIA	50.000,00		50.000,00
LEGISLATIVA	3.590.000,00		3.590.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		3.010.000,00	3.010.000,00
SANEAMENTO	2.595.400,00		2.595.400,00
SAÚDE	21.000.000,00		21.000.000,00



SEGURANÇA PÚBLICA	14.000,00		14.000,00
TRABALHO	113.567,00		113.567,00
TRANSPORTE	3.446.000,00		3.446.000,00
URBANISMO	3.799.134,00		3.799.134,00
TOTAL GERAL	88.990.000,00	3.010.000,00	92.000.000,00

III – Por Unidades Administrativas:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
AGENCIA MUL REGULAÇÃO DOS SERV AGUA ESGOTOS-AMAE	150.000,00
CAMARA MUNICIPAL	3.590.000,00
FUNDEG	104.500,00
FUNDESORTES	262.552,00
FUNDO MUL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	46.932,44
FUNDO MUL DOS DIREITOS DO IDOSO	193.199,60
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.099.169,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.860.169,79
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARAI	21.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	858.930,00
GUARAIPREV	3.010.000,00
SECRET DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO	9.027.440,17
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO	1.397.081,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	523.206,00
SECRETARIA MUL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC HIDRICOS	11.102.700,00
SECRETARIA MUL DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	11.467.534,00
SECRETARIA MUL DE ART. INST. E DESENVOLVIMENTO	2.303.586,00
TOTAL GERAL	92.000.000,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;

Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º, da Lei 4.320/64;

Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal. Também fica o Poder Executivo autorizado, através de Decreto, abrir crédito especial adicional por anulação total ou parcial de dotação, até 10% (dez por cento) do orçamento vigente para cobrir eventuais novos programas que possam surgir no decorrer do exercício de 2022.

Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive à criação de elementos e sub-elementos necessários à execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38, da Lei complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Extraordinário na forma desta Lei, mediante Decreto com as devidas justificativas.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar ação específica na execução financeira, disposta no Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, que estima a receita e fixa despesa para o exercício financeiro de 2022, a programação para ações na área da Saúde Pública do Fundo Municipal de Saúde: A construção de uma Unidade Básica de Saúde no Setor Alto Bonito, no valor de 358.131,30 (trezentos e cinquenta e oito mil, centro e trinta e um reais e trinta centavos).

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber adequá-la as disposições da Constituição do Município de Guaraí, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2022 DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVA** e eu Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para a elaboração dos Orçamentos do Município de Guaraí, relativos ao exercício de 2022, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, art. 165, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 2º. As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal possa continuar suas ações visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo Único – O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se neste, as seguintes medidas:

I – incremento da Arrecadação:

a) aumento real da arrecadação tributária; inscrição e recebimento da dívida ativa tributária.

II – controle de Despesa:

redução de despesa com custeio administrativo e operacional; rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais; implementação, em especial, ao combate a pandemia – Covid19 Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município.



Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 5º. As atividades e projetos para efeito desta Lei serão assim definidos:

Parágrafo Único – Cada atividade e projeto identificará a função e a sub função às quais se vinculam:

I – ATIVIDADES OPERACIONAIS – São aquelas destinadas ao apoio da organização, ou seja, as que obrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim as demais relacionadas com a execução das atividades fim do setor público;

II – PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO – São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços através do desenvolvimento de projetos destinados basicamente à modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público;

III – PROJETO DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO – São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio Setor Público ou com os de uso comum da comunidade em geral, ou ainda, com os de setores produtivos;

IV – PROJETO DE DESAPROPRIAÇÃO - São aqueles que sejam necessários à Administração realizar em prol de melhorias, expansão urbana e preservação histórica que sejam da competência do Município e do Plano Diretor;

V – PROJETOS DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS – São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras e sim na manutenção de infraestrutura básica.

Art. 6º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por Função, Sub função, Programas, Atividades e Projetos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 7º. O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 8º. Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 9º. Na fixação das despesas serão observadas as metas fiscais constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais serão atualizadas no momento do envio do Projeto da Lei Orçamentária, devido a incerteza quanto as projeções fiscais para os exercícios; 2022, 2023 e 2024 por motivo da Pandemia internacional – Covid-19.

Art. 10. A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes: Executivo, Legislativo e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 11. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 13. Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdenciária e assistência social, deverão compor o Orçamento da Seguridade Social, no qual suas despesas para prioridades e metas constam do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2022, a discriminação da despesa para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social far-se-á o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e habitação publicará junto com a Lei Orçamentária os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos e atividades os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 16. A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

I – das receitas, obedecendo aos dispositivos do art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – o da natureza da despesa para cada órgão; e

III – o da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Único - As propostas modificativas no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com as formas, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento nesta Lei, especialmente nos incisos anteriores deste artigo.

Art. 17. Constará no Projeto de Lei Orçamentária, dotações específicas de transferência de recursos para entidades de assistência social e educacional cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais Legislação pertinentes.

Parágrafo Único – Deverá constar também as seguintes autorizações;

I – autorização, por Decreto, a abertura de Créditos Suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos no art. 7º, itens I e II e parágrafos 1º, 2º e 3º, Art. 42 e Art. 43, parágrafos 1º, itens I, II e III e parágrafos 2º, 3º e 4º respectivamente, ambos da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixado nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração e de 100% (cem por cento) para utilização do Excesso de Arrecadação que se apurar durante o exercício financeiro, nos termos da Lei 4.320/64;

II – autorização de até 10% (dez por cento) do orçamento para abertura de crédito especial para cobrir eventuais programas e/ou ações que possam surgir dentro do exercício de 2022.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no Art. 159 da Lei Orgânica Municipal, deverá ser destinado o percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida auferida no exercício imediatamente anterior, para as emendas individuais de cada Vereador.

Art. 19. Em decorrência das incertezas quanto as projeções dos impactos fiscais para o exercício 2022 pela ocorrência da PANDEMIA devido ao coronavírus (COVID-19), os demonstrativos das variações das Metas Fiscais serão atualizados no envio do Projeto da Lei orçamentária anual 2022.

Parágrafo único – Serão acrescentadas Ações orçamentárias no PPA (2022/2025) de forma ESPECÍFICA para o enfrentamento do coronavírus – COVID-19 e suas mutações.

Art. 20. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal: ativo e inativo e agentes políticos dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Parágrafo Primeiro – As despesas com pessoal, agentes políticos e encargos sociais serão orçados segundo os valores empenhados por rubrica orçamentária relativa à folha de pagamento do mês de maio de 2021, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Segundo – Nos valores orçamentários com despesas com pessoal estarão previstas as variações de correção monetária das tabelas que fixam os vencimentos dos cargos e salários dos servidores com base dos índices apurados de forma acumulativa do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, do exercício 2021, assegurando a atualização data-base no mês maio/2022.

Art. 21. Considera-se como receita corrente líquida o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal, proveniente de receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 22. As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem serão admitidos desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) transferências da União, Estados, Convênios, Operações de Créditos, Contratos, Acordos, Ajustes e Instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;
- c) despesas referentes a vinculações constitucionais.

Parágrafo Único – Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 23. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta Lei, as quais serão atualizadas no envio do Projeto da Lei Orçamentária 2022, e, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiros de cada poder, executadas as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 24. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do sistema informatizado de programação e execução orçamentária e financeira do município, no máximo 24 horas após a ocorrência o respectivo ingresso.

Art. 25. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 26. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 27. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-á à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos e terão prazo máximo de 90 (noventa) dias para efetuar a prestação da contas ao órgão concedente.

Art. 28. O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária Anual.

Art. 29. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2021, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada para os grupos de despesas de pessoal e encargos sociais,

juros e encargos da dívida, amortização da dívida e para as despesas com transferências constitucionais.

Parágrafo Único – Para as demais despesas não especificadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução à razão de 1/12 (um doze avos) de cada dotação orçamentária por mês.

Art. 30. No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2021.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de Lei serão **atualizados** na Lei Orçamentária, antes do início de sua execução para preços de dezembro de 2021, utilizando para tanto, a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier substituí-lo, relativo aos meses de **maio a dezembro de 2021**, incluídos os meses extremos do período.

§ 2º - Aos valores atualizados na forma do disposto no parágrafo anterior poderão ainda ser corrigidos durante a execução por critério que vier a ser estabelecido na Lei Orçamentária, de forma a manter o valor real dos projetos e atividades previstos no orçamento.

§ 3º - No caso de extinção e sem substituição do Índice expresso no § 1º deste artigo, o Governo Municipal adotará o que tiver de cálculo mais próximo desse.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais retroativo a 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2022.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2021.**

A Prefeitura Municipal de Guaraí/TO, através do Fundo Municipal de Saúde, comunica **REABERTURA DE PRAZO** para o Pregão Presencial n.º 048/2021, considerando que houve a necessidade de readequar quantitativos do Termo de Referência, conforme justificativa apresentada pelo Órgão Demandante.

Diante das alterações ocorridas no instrumento convocatório, comunicamos que a **SESSÃO PÚBLICA** ocorrerá no dia **27 de janeiro de 2022, às 08h00min.**

Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2022.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2021**

O Superintendente de Licitações do município de Guaraí/TO, designado pela Portaria n.º 2.084/2021, COMUNICA o adiamento da data de abertura do Edital Pregão Eletrônico n.º 061/2021, prevista para o dia 20/01/2022, às 08h00min.

Em razão da provável ausência do Pregoeiro na data previamente marcada, FICA DESIGNADA como única data para a abertura do torneio licitatório o dia 28 de janeiro de 2022, às 08h00min.

Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2022.

CLEUBE ROZA LIMA
Superintendente de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 1924/2021 (Pregão Presencial Eletrônico nº 021/2021)
– Ata de Registro de Preços 094/2021

ORIGEM: GUARÁI - Prefeitura Municipal.

INTERESSADO(S): W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ASSUNTO: Descumprimento contratual.

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA** sagrou-se vencedora em certame público, cujo edital encontra-se acostado às fls. 492/526, sendo signatária da Ata de Registro de Preços nº 094/2021, assinada em 22 de julho de 2021, com a finalidade específica para fornecimento de materiais curativos e insumos, para atender as demandas da Atenção Básica.

Confere nos autos que a Ordem de Compras nº 13359 fora emitida no dia 20 de agosto de 2021, sendo encaminhada no e-mail da empresa no dia 30 de agosto de 2021, para que fosse fornecido o objeto registrado. Não obtendo retorno da empresa, fora reencaminhado no dia 19 de novembro de 2021.

No entanto, no dia 24 de novembro de 2021, a empresa alegou que o preço orçado não mais compactua com o valor de mercado, vez que o valor registrado não supre os custos e insumos do produto, sendo o causador disso tudo a pandemia da COVID-19.

Todavia, a licitante não juntou qualquer documento que se fizesse como prova, de modo a embasar suas alegações, somente sua palavra. Sendo assim, a Administração Municipal notificou a empresa, de modo que essa cumprisse com suas obrigações contratuais.

Diante disso, em 16 de dezembro de 2021, a licitante encaminhou como resposta uma planilha de custos, alegando que conforme esta, é possível ver a discrepância entre um preço e outro. No entanto, mais uma vez, não juntara qualquer documentação, sendo que somente uma planilha feita por ela mesmo não pode ser considerada como justificativa válida.

É o relatório.

O edital da licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em seu Item 20, sanções pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A infração imputada à contratada, se dá em virtude de não ter realizado a devida entrega dos itens registrados na Ata de Registro de Preço nº 094/2021.

Apesar da notificação realizada pela Administração, não juntou qualquer justificativa plausível de que o valor de mercado supera o valor registrado, sendo que uma planilha de custos realizada por ela mesmo, sem qualquer embasamento ou prova do fato alegado, não serve para fins de comprovação.

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução total do objeto, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, sendo estes curativos para a Atenção Básica.

Coadunado com o entendimento, segundo o qual o art. 87, da lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento da ata, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

Nesse passo, o caso não comporta somente aplicação de simples advertência ou penalidade pecuniária, de forma que, considerando a gravidade da infração, é mais apropriada a sanção consistente na declaração de inidoneidade ou na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo que, no meu entender, esta última aquela que atende aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

É de até 2 (dois) anos a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar Administração municipal, pelo que, a meu juízo, tendo em vista a necessidade dos itens registrados e inexecutados, 01 (um) ano de punição é razoável e proporcional à conduta praticada pela empresa contratada.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa **W2 COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.079.667/0001-50, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUARÁI, pelo prazo de 01 (ano), nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido a inexecução da Ata de Registro de Preços 082/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2021.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso III do Art. 16 do Decreto Municipal 506/2010 e inciso IV do Art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifique e dê ciência à empresa para, querendo, realize defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2022.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO: 1924/2021 (Pregão Presencial Eletrônico nº 021/2021)
– Ata de Registro de Preços 082/2021

ORIGEM: GUARÁI - Prefeitura Municipal.

INTERESSADO(S): AS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

ASSUNTO: Descumprimento contratual.

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **AS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, sagrou-se vencedora em certame público, cujo edital encontra-se acostado às fls. 492/526, sendo signatária da Ata de Registro de Preços nº 082/2021, assinada em 22 de julho de 2021, com a finalidade específica para fornecimento de materiais curativos e insumos, para atender as demandas da Atenção Básica.

Confere nos autos que a Ordem de Compras nº 13349 fora emitida no dia 19 de agosto de 2021, sendo encaminhada no e-mail da empresa no dia 30 de agosto de 2021, para que fosse fornecido o objeto registrado.

Todavia, conforme Parecer da Fiscal de Contrato datado aos 30 dias do mês de novembro, os itens 01, 02, 03 e 04 foram entregues em parte, estando ainda em desconsonância com o exigido no Termo de Referência e Edital. Ainda, os itens 06 e 08 não foram entregues.

Tendo conhecimento disso, o Fundo Municipal de Saúde notificou a empresa acima mencionada para a correta entrega dos itens e cumprimento contratual, o que não foi atendido.

Como consta no outro Parecer da Fiscal de Contrato, datado em 15 de dezembro de 2021, a empresa realizou apenas a entrega do item 08, ainda parcialmente, deixando de entregar o item 06 e de corrigir a entrega dos itens 01, 02, 03 e 04.

É o relatório.

O edital da licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em seu Item 18, sanções pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, em conformidade com o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A infração imputada à contratada, se dá em virtude de não ter realizado a devida entrega dos itens registrados na Ata de Registro de Preço nº 072/2021.

Apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa quanto a não entrega dos itens. Não obstante, ainda encaminhou Nota Fiscal com quantitativo maior do que a quantidade entregue.



O Fundo Municipal de Saúde deu oportunidade para a empresa corrigir seu erro, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente, estando ao que parece, querendo se aproveitar, como pode ser observado na entrega de itens com qualidade inferior ao exigido no Termo de Referência e nas entregas parciais, solicitando o pagamento integral como se realmente tivesse entregue os itens conforme a Ordem de Compras.

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução parcial do objeto, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, sendo estes curativos para a Atenção Básica.

Coadunado com o entendimento, segundo o qual o art. 87, da lei nº 8.666/93, somente pode ser interpretado com base na razoabilidade, adotando, entre outros critérios, a própria gravidade do descumprimento da ata, a noção de adimplemento substancial, e a proporcionalidade.

Nesse passo, o caso não comporta somente aplicação de simples advertência ou penalidade pecuniária, de forma que, considerando a gravidade da infração, é mais apropriada a sanção consistente na declaração de inidoneidade ou na suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo que, no meu entender, esta última aquela que atende aos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade.

É de até 2 (dois) anos a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar Administração municipal, pelo que, a meu juízo, tendo em vista a necessidade dos itens registrados e inexecutados, 01 (um) ano de punição é razoável e proporcional à conduta praticada pela empresa contratada.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa **AS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 37.584.023/0001-09, a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GUARÁI, pelo prazo de 01 (ano), nos termos do art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, devido a inexecução da Ata de Registro de Preços 082/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2021.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso III do Art. 16 do Decreto Municipal 506/2010 e inciso IV do Art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifique e dê ciência à empresa para, querendo, realize defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 17 de janeiro de 2022.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO ATA N.º 001/2022

Processo: 3638/2021
Pregão Eletrônico: 054/2021
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí - TO.
Contratada: LJ INFORMÁTICA E PAPELARIA EIRELI – CNPJ/MF N° 12.665.119/0001-62.

Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas das Secretaria Municipal de Assistência Social e seus departamentos.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcio
Luciene da Silva Ribeiro

Data de Assinatura: 11/01/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------------------	-------	------	------	----------	----------

01	Computador - Processador igual ou superior ao i5 - 10ª Geração, Windows 10 PRO, HD de 1TB, Memória de 8GB, compacto com processadores de 10ª geração - SSD. Mouse e teclado. Garantia de 1 ano básica; Modelo do Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 bit – em português (Brasil); Sistema Operacional Windows 10; Chipset integrado com o processador; Voltagem 100-240 AC (Bivolt); Modelo Memória RAM de 8 GB (4Gx2) 266MHz, DDR4; Processador igual ou superior a Intel; Cor Preto; Placa de Vídeo Ultra HD Graphics com memória gráfica compartilhada; Placa de Rede conectividade Wireless Wi-Fi 6 + Bluetooth 5.1; Conteúdo da embalagem CPU, Manuais, Cabos, Teclado e Mouse; Mouse preto com fio igual ou superior a MS116; Drives Gravador e leitor de DVD/CD; SSD 256GB; Dimensões do produto – cm (AxLxP) Altura: 16.9 cm, Largura: 35.7 cm, Profundidade: 30.8 cm; Modelo do Processador igual ou superior ao i5-10400 (2.9GHz até 4.3GHz, Cache de 12M, hexa-core, 10ª geração); Memória RAM 8GB; Conexões; Portas frontais: 3 portas USB 3.1, 1 Porta USB 3.1 Type-C, Headset Jack, 1 leitor de cartão SD (SD, SDCHC, SDXC), Gravador e Leitor de DVD/CD, Portas traseiras: 4 portas USB 3.1, 2 portas USB 2.0, Portas de áudio (3 canal 5.1), Display Port 1.4, 1 porta HDMI 2.0b, 1 porta RJ-45 (10/100/1000); Leitor de Cartão SD, SDHC, SDXC; Áudio: Waves Pro; Rede conectividade: wireless Wi-Fi 6 + Bluetooth 5.1; Placa de som Áudio; Capacidade Unidade de Estado Sólido SSD de 256GB PCIe NVMe M.2; Processador igual ou superior ao XPS Tower; Memória de Vídeo Placa de vídeo Ultra HD Graphics com memória gráfica compartilhada; Peso líquido aproximado do produto 6,3 kg.	SKUL	5	UNID.	4.472,50	22.362,50
03	Notebook – Processador igual ou superior ao i5, Windows 10 PRO, Tela HD de superior a 14", SSD de 256GB, Memória superior a 8GB, núcleos por processador: de 5 a 8, armazenamento ssd, bateria: Superior a 4 células, alimentação: bivolt automática, com tela HD de Superior a 14", e SSD para mais velocidade. sistema operacional: Windows 10 PRO, garantia on site: 12 meses.	ACER	15	UNID.	4.818,84	72.282,60
06	Filtro de linha - Protetor Eletrônico com 6 tomadas EPE 1006, Branco; Chave liga/desliga com LED indicativo de funcionamento; Bivolt 100-240Vac automático – 50/60Hz; Corrente máxima de operação: 10 Ampères; Potência máxima de operação: 1270W em 127V/ 2200W em 220V; Tomada separada para facilitar conexão com plugues 90º; Material antichamas.	MULTILASER	20	UNID.	48,90	978,00
07	Teclado - com fio USB Resistente à Respingos e Layout ABNT2: cor Preto; Digitação agradável; Teclas de baixo perfil; Conexão plug-and-play; Teclas de fácil leitura; Resistente a derramamentos de líquidos Altura do produto: 3cm; Largura do produto: 46.8 cm; Tecnologia de conexão com fio; Padrão de conexão sem fio: 802.11ª; Fonte de alimentação: não aplicável; Plataforma de hardware: PC; Sistema operacional: Windows Vista, Windows XP, Windows 7; Pilhas ou baterias inclusas: Não; Número de unidades: 1; Peso do produto: 700 g; Dimensões do produto: 18.6 x 46.8 x 3 cm; 700 g;	MULTILASER	15	UNID.	39,99	599,85



09	Mouse com fio óptico – Especificações Técnicas: Tipo de dispositivo: Mouse; Tecnologia de conectividade: Com cabo – USB; Cor: Preto; Peso: 87 g; Tecnologia de detecção de movimento: Óptico; Resolução de movimento: 1000 ppp; Características: Roda de rolagem; Comprimento do cabo: 1.8 m.	MULTILASER	10	UNID.	24,95	249,50
Total (R\$)						96.472,45

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO ATA N.º 002/2022

Processo: 3638/2021

Pregão Eletrônico: 054/2021

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí - TO.

Contratada: DNF CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO EIRELI – CNPJ/MF sob o n.º 34.391.485/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e seus departamentos.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcino

Daniel Nascimento Filho

Data de Assinatura: 11/01/2022.

04	Nobreak - Tipo: linha online, onde saída senoidal, potência máxima 1.200 VA, tensão entrada: bivolt automático v, tensão saída: bivolt 110,220 v, tipo alarme: audiovisual, indicador visual Display, tomadas 6 Aplicação: Computador. características adicionais: garantia mínima de 12 meses, tipo onda: senoidal pura, software: com software de gerenciamento em português, autonomia bateria: 15 min em plena carga, capacidade nominal: 3,2, características adicionais 1: 6 tomadas padrão ABNT.	MCM	20	UNID.	777,50	15.550,00
Total (R\$)						15.550,00

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
08	Mouse sem fio - Conexão: USB; Sensor: Ótico; Resolução (DPI): 1.000; Alimentação: Pilha; Tamanho: A x C x L (mm): 35,6 x 94,8 x 57,3; Peso (g): 57; Funções extras: Não; Compatibilidade: Versões atuais do Microsoft Windows, Linux 6 x e FreeDOS.	C3TECH	5	UNID.	37,99	189,95
10	Monitor - Características: LED 18,5". HDMI/VGA – Base giratória Tela: Tamanho do painel: 18,5"; Tamanho da imagem visível (diagonal): 47,0 cm; Proporção de tela: 16:09; Formato de tela: Widescreen; Iluminação do painel: LED; Tipo de painel: Antirreflexivo; Tecnologia: TN; Resolução máxima: 1366x768@60Hz(HD); Pixel pitch: 0,3 mm; Bits: 8 bits; Brilho: 200 cd/m²; sRGB: 89%; Relação de contraste dinâmico: 20.000.000:1; Frequência nativa do painel: 60Hz; Tempo de resposta: 5ms; Ângulo de visão horizontal: 90°; Ângulo de visão vertical: 65°; Frequência de varredura horizontal: 30~60kHz; Frequência de varredura vertical: 50~75Hz; Frequência de banda : 85MHz; Largura de banda: 85 MHz; Suporte de cores: Maior que 16 milhões; Conectores> 1xVGA; 1xHDMI 1.4; Recursos: Alto-falantes: Não; Tecnologia Anti LuzAzul: Low Blue Mode; Compatibilidade: Windows, MAC, Linux; Plug & Play: DDC2B/C; Controles manuais: Power; Função OSD (On Screen Display): Português e outros idiomas; Ergonomia: VESA: Não; Base ajustável: Inclinação: 1,5° / 8,5°; Dimensões: Monitor com base: 437 x 337 x 156 mm; Monitor sem base: 437 x 273 x 48 mm; Energia: Fonte: Interna – 100–240V – 50/60 Hz; Consumo: Ligado <13Watts (típico) Stand by, 0,5 Watt; Certificações: Normas/segurança/certificações: INMETRO, Win 8/8_1, Win 10; Conteúdo da Embalagem: Monitor; Cabo de força; Certificado de garantia; Base do Monitor; Garantia: 1 ano de garantia; Peso aproximado: 2430 gramas bruto com embalagem.	AOC	25	UNID.	998,40	24.960,00
Total (R\$)						25.149,95

Maria José Ferreira da Silva Curcino
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

EXTRATO ATA N.º 003/2022

Processo: 3638/2021

Pregão Eletrônico: 054/2021

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraí - TO.

Contratada: REI DO CAFÉ CASEIRO TORREFAÇÃO E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA – CNPJ/MF sob o n.º 97.525.659/0001-01.

Objeto: Contratação de empresa para eventual aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas das Secretarias Municipais de Assistência Social e seus departamentos.

Signatários: Maria José Ferreira da Silva Curcino

Murilo Rodrigues dos Santos

Data de Assinatura: 11/01/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
------	-----------------------	-------	------	------	----------	----------

